MAIA CONSERVATÓRIO DE MÚSICA

ANO LETIVO 2026/2027

REGULAMENTO INTERNO
DO CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DA MAIA

Introdução

O Conservatório de Música da Maia é um estabelecimento de ensino especializado da música, dependente – jurídica e administrativamente – da Fundação Conservatório de Música da Maia, entidade sujeita à tutela da Câmara Municipal da Maia, ao abrigo da legislação em vigor.

O Conservatório de Música da Maia, na sua vertente pedagógica, apresenta-se com uma proposta de programas próprios para o ensino pré-escolar e para o 1.º ciclo do ensino básico, designados por Curso Pré-Escolar e Curso de Iniciação Musical.

O Conservatório de Música da Maia lecionará os Cursos Básico e Secundário de Música, de acordo com os planos de estudos constantes dos Anexos 3 e 4, da Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto, e do Anexo 2 e 3, da Portaria 229-A/2018, de 14 de agosto, respetivamente, e propõe-se, no futuro imediato, à partilha de uma formação organizacional com o ensino geral académico, nas ofertas educativas das modalidades de ensino articulado, ensino integrado, que possa abranger o ensino pré-primário até ao final do ensino secundário. Para a consecução deste projeto, estabelecerá, tempestivamente, protocolos com os estabelecimentos de ensino que integram a rede escolar do Concelho da

Maia, e com todas as entidades, públicas e privadas, que as circunstâncias aconselharem.

O Conservatório de Música da Maia lecionará também Cursos Livres, organizados sempre que se verifiquem condições de utilidade para os mesmos.

Artigo 1.º
Do Regulamento

O presente Regulamento deve ser cumprido por toda a comunidade escolar, que é composta pelos alunos, pelos professores, pelos funcionários do Conservatório de Música da Maia e pelos pais e encarregados de educação, e tem como objetivos genéricos:

a) Estabelecer normas que contribuam para o funcionamento adequado do Conservatório de Música da Maia;
b) Mobilizar e esclarecer todos os elementos que compõem a comunidade escolar;
c) Definir os direitos e deveres de cada um dos elementos que compõem a comunidade escolar.

Artigo 2.º
Dos Órgãos de Gestão

Os Órgãos de Gestão do Conservatório de Música da Maia, nomeados e dependentes do Conselho Diretivo da Fundação, são os seguintes:

a) Diretor-Geral;
b) Coordenador-Geral para a Área Administrativa e Financeira;
c) Provedor de Estudos;
d) Diretor Pedagógico;

e) Conselho Artístico-Pedagógico.

FUNDAÇÃO CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DA MAIA

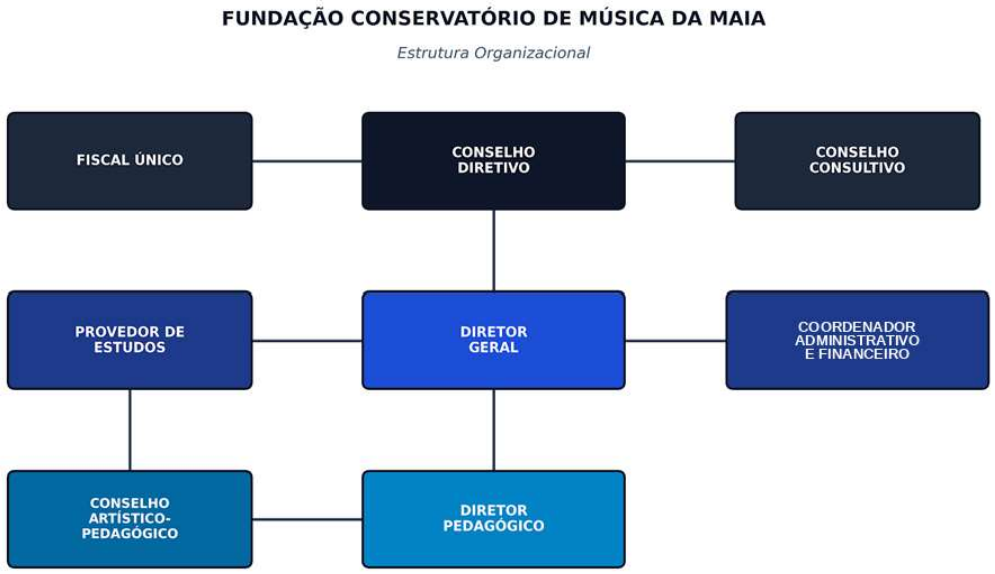

Conselho Diretivo:

Presidente – Dr.ª Emília Santos

Vogal – Dra. Olga Ferreira

Vogal – Dr. António Costa

Fiscal Único:

Esteves, Pinho & Associados, SROC

Conselho Consultivo:

Presidente – Dr. Victor Dias

Vogal – Dr. Pedro Burmester

Vogal – Padre António Bacelar

Vogal – Dra. Marina Pacheco

Vogal – Dra. Sara Simões

Diretora-Geral / Provedor de Estudos:

Dr.ª Susana Santos

Coordenador-Geral para a Área Administrativa e Financeira:

Dr. Fernando Moreira

Diretor Pedagógico:

Prof. Mário Costa

Conselho Artístico-Pedagógico:

Diretor Pedagógico (Presidente)

Prof.ª Luísa Pais

Prof. Tiago Marques

Prof.ª Cristina Barbosa

Prof.ª Andreia Pereira

Prof. Marco Araújo

Prof.ª Vânia Mendes

Representante da Associação de Pais

Artigo 3.º

Do Diretor-Geral

1. Cabe, em geral, ao Diretor-Geral assegurar o integral e rigoroso cumprimento das deliberações do Conselho Diretivo da Fundação Conservatório de Música da Maia, adotando as medidas de gestão mais adequadas à execução das mesmas e procedendo ao acompanhamento permanente do desenvolvimento de todas as atividades da Escola, superintendendo as relações com entidades externas, nomeadamente com a DGEstE, sendo coadjuvado pelo Coordenador-Geral para a Área Administrativa e Financeira;
2. Cabe, em especial, ao Diretor-Geral:
   a) Propor e fundamentar medidas de gestão, junto do Conselho Diretivo, que visem um saudável e equilibrado funcionamento da Escola, nas vertentes económica, administrativa, financeira e pedagógica;
   b) Conhecer e acompanhar todos os dossiers que digam respeito ao regular funcionamento da Escola, em rigoroso respeito pelo Projeto Pedagógico da mesma;
   c) Participar em todas as reuniões do Conselho Diretivo da Fundação Conservatório de Música da Maia, sempre que convocado.

Artigo 4.º

Do Coordenador-Geral para a Área Administrativa e Financeira

1. Cabe, em geral, ao Coordenador-Geral para a Área Administrativa e Financeira, coadjuvar o Diretor-Geral no desempenho das suas funções.
2. Cabe, em especial, ao Coordenador-Geral para a Área Administrativa e Financeira:
   a) Superintender e orientar administrativa e financeiramente o Conservatório de Música da Maia, sendo nessas funções coadjuvado por um ou dois adjuntos;
   b) Participar nas reuniões do Conselho Diretivo da Fundação Conservatório de Música da Maia, sempre que convocado.

Artigo 5.º

Do Provedor de Estudos

1. O Provedor de Estudos é um órgão que funciona na direta dependência do Conselho Diretivo da Fundação Conservatório de Música da Maia, participando na reunião semanal do Diretor Pedagógico e integrando o Conselho Artístico-Pedagógico da Escola.
2. São competências do Provedor de Estudos:
   a) Atender os Alunos e Encarregados de Educação que pretendam apresentar as suas preocupações, dúvidas ou dificuldades, relacionadas com a integração e o relacionamento interpessoal, e encaminhá-las para os vários Órgãos da Escola, conforme a sua natureza, acompanhadas de propostas de resolução de eventuais problemas ou conflitos;
   b) Participar na planificação e desenvolvimento das atividades da Escola;
   c) Intervir na definição de critérios e processos de admissão de Alunos e Professores.

Artigo 6.º

Do Diretor Pedagógico

1. O Diretor Pedagógico é assessorado por um a três Adjuntos.
2. Ao Diretor Pedagógico compete a gestão pedagógica do Conservatório de Música da Maia, no âmbito dos pressupostos fixados pela Lei, pelo Projeto Pedagógico e pelo Conselho Diretivo da Fundação Conservatório de Música da Maia.
3. Durante o período letivo diário é obrigatória a presença do Diretor Pedagógico ou de um dos seus Adjuntos nas instalações da escola.

4. O Diretor Pedagógico reúne, pelo menos, uma vez por semana, com a participação do Diretor-Geral, do Coordenador-Geral para a Área Administrativa e Financeira, do Provedor de Estudos e do Representante do Conselho Diretivo da Fundação Conservatório de Música da Maia.
5. Nos termos do n.º 5 do art.º 40.º do DL 152/2013 de 4 de novembro, o exercício do cargo de Diretor Pedagógico do Conservatório de Música da Maia é incompatível com o exercício do mesmo cargo numa outra escola.
6. Ao Diretor Pedagógico são exigidas qualificações académicas de nível superior e habilitações profissionais adequadas ou, em substituição destas últimas, experiência pedagógica de, pelo menos, três anos.

Artigo 7.º
Do Conselho Artístico-Pedagógico

1. O Conselho Artístico-Pedagógico é composto por um Professor indicado por cada grupo de instrumento, formação musical e classes de conjunto, pelo representante do Conselho Diretivo da Fundação Conservatório de Música da Maia, pelo Provedor de Estudos, pelo Adjunto ou Adjuntos do Diretor Pedagógico e é presidido pelo Diretor Pedagógico, devendo reunir pelo menos uma vez por trimestre e as suas atas lavradas no prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo depois fornecidas cópias ao Diretor-Geral, ao Diretor Pedagógico e ao Conselho Diretivo da Fundação Conservatório de Música da Maia.
2. O Conselho Artístico-Pedagógico tem como funções:
   a) Pronunciar-se sobre os programas definidos para cada curso;
   b) Emitir pareceres sobre questões de índole disciplinar;
   c) Propor alterações ao plano de atividades, sugerindo a inclusão de iniciativas complementares de manifesto interesse pedagógico;
   d) Pronunciar-se sobre metodologias e momentos da avaliação;

e) Emitir opinião sobre a orientação pedagógica a seguir em cada ano letivo e também sobre qualquer questão colocada pelo Diretor Pedagógico e/ou pelo Conselho Diretivo da Fundação Conservatório de Música da Maia.

3. Os pareceres do Conselho Artístico-Pedagógico assumem o carácter de recomendação aos demais Órgãos da Escola e ao Conselho Diretivo da Fundação Conservatório de Música da Maia.

Artigo 8.º

Da utilização da designação

A designação "Conservatório de Música da Maia" e respetivo logotipo, só podem ser utilizados mediante autorização expressa do Conselho Diretivo da Fundação Conservatório de Música da Maia.

Artigo 9.º

Dos cursos e estruturas curriculares

O Conservatório de Música da Maia, tem como estrutura educativa os cursos:

a) Pré-Escolar – dirigido aos alunos com idade compreendida entre os 4 e 5 anos, com estrutura curricular personalizada num projeto escolar próprio, com as componentes entre outras de Iniciação Musical;

b) Ensino Básico (1.º ciclo)/Curso de Iniciação – dirigido aos alunos com idade compreendida entre os 6 e os 9 anos, com estrutura curricular personalizada num projeto escolar próprio, com as componentes Instrumento, Formação Musical e Classe de Conjunto.

c) Ensino Básico (2.º ciclo)/Curso Básico de Música – dirigido aos alunos com idade compreendida entre os 10 e os 14 anos, com estrutura curricular personalizada num projeto escolar próprio, com as componentes Instrumento, Formação Musical e Classe de Conjunto.

Artigo 10.º

Das normas dos cursos Básicos e Secundários

Os cursos Básico e Secundário são ministrados segundo as normas constantes nas Portarias 223-A/2018, de 3 de agosto, alterada pela Portaria 65/2022 de 1 de fevereiro, e Portaria 229-A/2018, de 14 de agosto, respetivamente.

Artigo 11.º

Do regime dos cursos Básico e Secundário

Os cursos Básico e Secundário de Música podem ser frequentados em regime articulado ou em regime supletivo.

Artigo 12.º

Dos planos de estudo

Os planos de estudos dos cursos Básico e Secundário em regime articulado e supletivo têm por base a legislação constante das Portarias 223-A/2018, de 3 de agosto, alterada pela Portaria 65/2022 de 1 de fevereiro, e 229-A/2018, de 14 de agosto, respetivamente.

Artigo 13.º

Do Regime de Avaliação

Para os alunos da fase pré-escolar a avaliação será efetuada de forma qualitativa, tendo em consideração os parâmetros que constam do Plano de Estudos e das diretrizes deliberadas pelo Conselho Artístico-Pedagógico para cada ano letivo, sempre em conformidade com a legislação em vigor aplicável. Esses parâmetros são:

a) Comportamento;
b) Assiduidade;
c) Participação na aula;

d) Avaliações (de aula);
e) Competência auditiva;
f) Competência rítmica;
g) Competência motora;
h) Motivação/sensibilidade Musical;
i) Avaliação final;

Artigo 14.º

Para os alunos da fase Curso Iniciação - Ensino Básico (1.º ciclo) a avaliação será efetuada de forma qualitativa, tendo em consideração os parâmetros que constam do Plano de Estudos e das diretrizes deliberadas pelo Conselho Artístico-Pedagógico para cada ano letivo, sempre em conformidade com a legislação em vigor aplicável. Esses parâmetros são:

a) Comportamento;
b) Assiduidade;
c) Participação na aula;
d) Avaliações (de aula);
e) Competência auditiva;
f) Competência rítmica;
g) Apetência para o instrumento;
h) Capacidade de concentração;
i) Motivação/sensibilidade musical;
j) Avaliação final;

Artigo 15.º

Para os alunos do Curso Básico de Música - Ensino Básico (2.º e 3.º Ciclo) a avaliação será efetuada de forma quantitativa, tendo em consideração os parâmetros que constam do Plano de Estudos e das diretrizes deliberadas pelo Conselho Artístico-Pedagógico para cada ano letivo, sempre em

conformidade com a Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto, alterada pela Portaria 65/2022 de 1 de fevereiro e demais legislação em vigor aplicável.

Artigo 16.º

Para os alunos do Curso Secundário a avaliação será efetuada de forma quantitativa, tendo em consideração os parâmetros que constam do Plano de Estudos e das diretrizes deliberadas pelo Conselho Artístico-Pedagógico para cada ano letivo, sempre em conformidade com a Portaria 229-A/2018, de 14 de agosto e demais legislação em vigor aplicável.

Artigo 17.º

Das Provas de Aptidão Artística

Enquadramento Legal

Com base na Portaria 229-A/2018, a PAA rege-se pelo presente Regulamento e nele se definem os aspectos não previstos na referida portaria.

Artigo 18.º

Natureza

1. A PAA, centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno e realiza-se sob orientação de um ou mais professores.
2. O projeto apresentado na PAA deverá ser desenvolvido no âmbito das disciplinas das componentes científica e/ou técnica-artística de acordo com a especificidade do curso frequentado, em ano terminal, e compreende uma parte teórica e prática interrelacionadas.
3. O projeto tem um âmbito pessoal, mas pode ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja

possível avaliar a contribuição individual específica de cada um dos respetivos membros.

4. A PAA traduz-se num projeto consubstanciado num desempenho demonstrativo de conhecimentos e capacidades técnicas/artísticas adquiridas pelo aluno ao longo da sua formação.
5. A forma da Prova é variável, podendo incluir para além da execução instrumental (caso o aluno frequente o curso de instrumento) e do relatório final, uma apresentação oral, multimédia, ou outras, de acordo com o projeto apresentado pelo aluno.
6. A Prova tem a duração máxima de 45 minutos, em que pelo menos 25 minutos da duração total, deverão ser de execução instrumental.

Artigo 19.º
Objetivos da PAA

Validar a aquisição de conhecimentos e capacidades de acordo com os conteúdos programáticos globais do curso.

Artigo 20.º
Avaliação

1. Consideram-se aprovados na PAA os alunos que obtenham uma classificação igual ou superior a dez valores, na escala de zero a vinte.
2. A classificação obtida na PAA é parte integrante da classificação final do curso, de acordo com a legislação aplicável.
3. Os critérios de avaliação da prova prática são publicados em matriz própria, de acordo com a especificidade do instrumento, e é divulgada e afixada no decorrer do 1.º período letivo, juntamente com o presente regulamento.
4. A PAA tem um peso de 20% na classificação final do curso.
5. Critérios de avaliação:

a) Prova prática (técnica/artística): 60%;
b) Coerência da apresentação pública em função do tema proposto: 20%;
c) Relatório final: 20%.

Artigo 21.º
Direitos e deveres dos alunos

1. O aluno tem o direito:
   a) De ser orientado e apoiado pelo(s) docente(s) da(s) disciplina(s);
   b) A utilizar os recursos disponibilizados pela escola para concretização do seu projeto;
   c) A uma avaliação justa e imparcial.
   d) O Conservatório, mediante prévia deliberação e aprovação do Conselho Pedagógico, implementará as medidas necessárias à promoção do sucesso escolar e inclusão de qualquer aluno com necessidades educativas especiais, desde que devidamente fundamentadas e comprovadas mediante os respetivos relatórios clínicos e técnicos.
2. O aluno tem o dever de:
   a) Conceber, realizar, avaliar e defender o seu projeto, em estreita ligação com o perfil de saída do seu curso, com a orientação e acompanhamento do(s) professor(es) da disciplina;
   b) Cumprir, no que lhe compete, a calendarização estipulada para a realização do projeto;
   c) Mostrar empenho, criatividade e autonomia na concretização de todo o desenvolvimento do projeto;
   d) Ser capaz de aplicar os conhecimentos adquiridos no curso;
   e) Apresentar o seu projeto perante um júri organizado pela escola;
   f) Cumprir toda a regulamentação da PAA.

Artigo 22.º

Deveres do(s) professor(es) orientador(es)

1. O(s) professor(es) deve(m):
   a) Colaborar com a direção pedagógica no processo de desenvolvimento da PAA;
   b) Coordenar, planificar e acompanhar as várias etapas de elaboração da PAA;
   c) Fornecer ao aluno os contributos e as metodologias necessárias ao correto desenvolvimento do projeto;
   d) Integrar o júri de avaliação do projeto pelo qual é responsável.

Artigo 23.º

Calendarização

1. A data estabelecida para a PAA será acordada entre todos os intervenientes da mesma, e deverá ocorrer na semana prevista em calendário anual de atividades destinada à semana aberta, ou seja, na semana seguinte às provas de instrumento do terceiro período. A entrega da proposta final, por escrito, deverá ser feita até 10 dias úteis após a nomeação do(s) orientador(es) do projeto e deverá ocorrer até ao primeiro dia de aulas do 2.º período.
2. A aprovação da viabilidade do projeto ocorrerá na primeira reunião do Conselho Pedagógico do segundo período que deverá constar no plano de atividades da escola.
3. Caso não tenha sido aprovado o projeto, será convocada nova reunião extraordinária até ao final do mês de janeiro, para aprovação de nova proposta.
4. A apresentação ao(s) orientador(es) do trabalho realizado de acordo com as metas estabelecidas para o final do segundo período deverá ocorrer até

ao final da terceira semana que antecede a data de encerramento do período letivo.

5. A apresentação ao(s) orientador(es) do trabalho realizado de acordo com as metas estabelecidas para o final do segundo período deverá ocorrer até ao final da terceira semana que antecede a data da prova.
6. O relatório final deverá ser entregue nos serviços administrativos, até ao final da semana anterior à realização da prova em seis exemplares.

Artigo 24.º

Omissões

No que se refere à PAA todos os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela direção pedagógica sem prejuízo da aplicação da legislação em vigor.

Artigo 25.º

Aplicação

O presente Regulamento, na parte em que se refere à PAA, destina-se aos alunos matriculados no 8.º grau do curso secundário de música, que se encontrem em fase de conclusão de curso.

Artigo 26.º

Norma final

A matéria tratada no presente Regulamento referente à PAA pode ser alterada sem qualquer aviso prévio, de acordo com as necessidades, dando conhecimento das alterações a todos os intervenientes através dos recursos de comunicação em uso no Conservatório.

Artigo 27.º

MAIA
CONSERVATÓRIO
DE MÚSICA

Das Provas de Transição de Ano/Grau

Nos termos do artigo 40.º da Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto, alterada pela Portaria 65/2022 de 1 de fevereiro, e do artigo

29.º da Portaria 229-A/2018, de 14 de agosto, os encarregados de educação ou os alunos. Caso sejam de maioridade, do Curso Básico de Música e do Curso Secundário de Música podem requerer a realização de provas de avaliação para transição de ano/grau em disciplinas da componente vocacional e das componentes científica e técnica-artística, respetivamente.

Artigo 28.º

1. Os alunos do regime articulado que se encontrem desfasados em alguma disciplina da componente artística, relativamente ao ano de escolaridade que frequentam no ensino regular, terão de realizar uma prova de transição de grau com vista à superação desse desfasamento.
2. As provas referidas no número anterior incidem sobre todo o programa do ano de escolaridade/grau anterior àquele a que o aluno se candidata.
3. Não havendo o desfasamento referido no número 1, quando o encarregado de educação/aluno pretenda que se realize uma Prova de Transição de Grau, a mesma realizar-se-á até ao final do mês de fevereiro do ano letivo em causa, sob as seguintes condições:
   a) O aluno deverá ter obtido o mínimo de 14 valores/nível 4 nessa disciplina no final do 1.º período;
   b) Se a disciplina em causa for Classe de Conjunto, só poderá realizar a prova se tiver o mesmo número de anos de frequência de Formação Musical ou se tiver também realizado Prova de Transição a esta disciplina;
   c) O programa apresentado na Prova de Transição será o equivalente ao previsto no final do 1.º período do ano para o qual o aluno pretende transitar.

Artigo 29.º

O calendário das Provas de Transição de ano/grau e o prazo para inscrição nas mesmas é fixado pelo Conselho Pedagógico, devendo estas realizar-se até à penúltima semana de aulas do 2.º período, exceto nos casos apresentados no número 3 do artigo 26.º.

Artigo 30.º

O requerimento para realização de prova de transição de ano/grau, é apresentado em impresso próprio e deve dar entrada na Secretaria dentro do prazo estabelecido para o efeito no plano anual de atividades, devendo nele constar o parecer do professor da disciplina.

Artigo 31.º

Após parecer vinculativo do Conselho Pedagógico, o diretor pedagógico decide sobre a resposta aos requerimentos para realização de prova de transição de ano/grau.

Artigo 32.º

Das Faltas dos Alunos

O regime de faltas dos alunos do Conservatório de Música da Maia, rege-se pela Lei 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar), bem como pelo presente Regulamento.

Artigo 33.º

Frequência e assiduidade

1. Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, nos termos da lei, os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade.
2. Os pais e encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis conjuntamente com estes pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
3. O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino.
4. O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório, nos termos em que é definida no número anterior, em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.

Artigo 34.º

Faltas

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição.
2. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
3. As faltas são registadas pelo professor titular de turma ou pelo diretor de turma em suportes administrativos adequados.
4. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.
5. Compete ao diretor garantir os suportes administrativos adequados ao registo de faltas dos alunos e respetiva atualização, de modo que este

possa ser, em permanência, utilizado para finalidades pedagógicas e administrativas.

Artigo 35.º
Natureza das faltas

1. São previstas no presente regulamento as faltas justificadas e injustificadas, bem como os seus efeitos.
2. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.
3. Se um aluno se apresentar em três dias consecutivos sem o material indispensável para a aula individual de instrumento, ou outra disciplina da formação geral, esse facto contará como uma falta e será enviado ao respetivo encarregado de educação ou, quando o aluno for maior de idade, ao próprio, um aviso, em impresso próprio, para que o mesmo tenha conhecimento e providencie no sentido de a justificar nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 36.º
Justificação de faltas

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:
   a) Doença do aluno, devendo esta ser declarada por médico, se determinar impedimento superior a cinco dias úteis;
   b) Isolamento profilático, determinado por doença infeto-contagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
   c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar, previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;

d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
e) Realização de tratamento ambulatório, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação;
h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comummente reconhecida como própria dessa religião;
i) Preparação ou participação em competições desportivas de alunos integrados no subsistema do alto rendimento, nos termos da legislação em vigor, bem como daqueles que sejam designados para integrar seleções ou outras representações nacionais, nos períodos de preparação e participação competitiva, ou, ainda, a participação dos demais alunos em atividades desportivas e culturais quando esta seja considerada relevante pelas respetivas autoridades escolares;
j) Participação em atividades associativas, nos termos da lei;
k) Cumprimento de obrigações legais;
l) Outro facto impeditivo da presença no Conservatório de Música da Maia, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno, ou seja justificadamente, considerado atendível por professor, professores ou Diretor-Geral.

2. O pedido de justificação das faltas é apresentado por escrito pelos pais ou encarregado de educação, ou, quando o aluno for maior de idade, pelo próprio, dirigido ao professor, professores ou Diretor-Geral, com a

indicação do dia, hora e da atividade, em que a falta ocorreu referenciando-se os motivos justificativos da mesma em impresso próprio.

3. O professor, professores ou Diretor-Geral podem solicitar aos pais ou ao encarregado de educação, ou ao aluno, quando maior, os comprovativos adicionais que entendam necessários à justificação da falta, devendo igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.

Artigo 37.º

Faltas injustificadas

1. As faltas são injustificadas quando:
   a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo anterior;
   b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
   c) A justificação não tenha sido aceite;
   d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.
2. Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não aceitação da justificação apresentada deve ser devidamente fundamentada.
3. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação, ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo professor, professores ou Diretor-Geral, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

Artigo 38.º

Excesso grave de faltas

1. Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder:
   a) 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1.º ciclo do ensino básico;

b) O dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina, nos restantes ciclos ou níveis de ensino, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Quando for atingido metade dos limites de faltas previsto no número anterior, os pais, ou o encarregado de educação, ou o aluno maior de idade, são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou pelo professor que desempenhe funções equiparadas ou pelo professor titular de turma.
3. A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
4. Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

Artigo 39.º

Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas

1. A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos no n.º 1 do artigo anterior, constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e/ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos do presente Regulamento e do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

2. O previsto nos números anteriores não exclui a responsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno, designadamente, nos termos dos artigos 44.º e 45.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
3. Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, ao diretor de turma e ao professor tutor do aluno, sempre que designado, e registadas no processo individual do aluno.
4. A ultrapassagem do limite de faltas estabelecido no presente Regulamento Interno relativamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.

Artigo 40.º

Medidas de recuperação e de integração

A violação dos limites de faltas pode obrigar ao cumprimento de atividades que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e/ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis.

Artigo 41.º

Das Matrículas

A matrícula de um aluno no Conservatório de Música da Maia pressupõe a aceitação pelo encarregado de educação do presente Regulamento.

Artigo 42.º

1. A admissão de alunos no Conservatório de Música da Maia obedece às regras previstas no art.º 47.º da Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto, alterada pela Portaria 65/2022 de 1 de fevereiro, no que

se refere aos alunos do ensino básico, e às previstas nos art.º 49.º e seguinte da Portaria 229-A/2018, de 14 de agosto, no que se refere aos alunos do ensino secundário.

2. Nos termos da legislação mencionada no número anterior a matrícula será precedida por um processo de testes de admissão do qual constam parâmetros de apetência e aptidões, conhecimentos adquiridos e entrevistas.
3. A atribuição e a reafectação das vagas financiadas obedecem à seguinte regra:
    a) Em caso de igualdade de classificação ou de situações equivalentes de mérito artístico, a prioridade na ocupação das vagas é conferida aos candidatos beneficiários de Apoio Social Escolar (ASE).

Artigo 43.º

1. A matrícula é efetuada no primeiro ano de ingresso e tem de ser renovada anualmente.
2. Sempre que o pedido de renovação de matrícula não seja realizado nos termos previstos e estipulados no presente Regulamento, o mesmo só poderá ter lugar mediante requerimento, devidamente fundamentado, dirigido à Direção do Conservatório de Música da Maia, bem como, no caso de deferimento do pedido, pelo pagamento de uma taxa adicional de 50% do valor de matrícula.

Artigo 44.º

Nos termos das Portarias 223-A/2018, de 3 de agosto, alterada pela Portaria 65/2022 de 1 de fevereiro, e 229-A/2018, de 14 de agosto, a matrícula no curso básico e secundário de música em regime articulado obriga à integração dos alunos em turmas especialmente constituídas para o efeito e é realizada na rede de escolas do ensino regular ou da rede particular e cooperativa, com contrato de associação, que

constituem esta oferta e que, para o efeito tenham protocolado com o Conservatório de Música da Maia a realização da componente especializada do currículo.

Artigo 45.º

A renovação da matrícula ou pedido de transferência implicam a liquidação de todas as importâncias em débito.

Artigo 46.º

Os pedidos de transferência para outro estabelecimento de ensino só poderão ser considerados até à véspera do início das aulas do terceiro período.

Artigo 47.º

A desistência de frequência terá de ser apresentada por escrito, mediante documento assinado pelo Encarregado de Educação, e implica o pagamento de uma multa equivalente a 30% do valor da propina anual.

Artigo 48.º

No ato da matrícula deverá o Encarregado de Educação comunicar sobre a necessidade de observância de cuidados especiais em relação ao seu Educando, resultantes de doença crónica ou de outros fatores.

Artigo 49.º

O Conservatório de Música da Maia procurará ter, na medida das possibilidades da instituição, consideração pela coordenação horária com o Ensino Regular Obrigatório, não sendo aceites quaisquer alterações de horário motivadas pela frequência por parte do Aluno de atividades com caráter não oficial.

Artigo 50.º

Da Propina Anual

A propina anual é fixada pelo Conselho Diretivo do Conservatório de Música da Maia e é dividida em dez mensalidades.

Artigo 51.º

Das Mensalidades

As mensalidades são pagas adiantadamente do dia 1 ao dia 8 do mês a que respeitam na Secretaria do Conservatório de Música da Maia, no período correspondente ao funcionamento da Tesouraria da instituição, por depósito ou transferência bancária, ou via CTT, em documento endereçado à Fundação Conservatório de Música da Maia, em carta registada com aviso de receção.

Artigo 52.º

Nenhum aluno poderá frequentar o mês seguinte sem que sejam liquidadas todas as quantias em atraso.

Artigo 53.º

A falta de liquidação das propinas nos prazos referidos nos artigos 51.º e 57.º do presente Regulamento, implica o pagamento de uma taxa adicional de 10% calculada sobre o valor bruto da propina, isto é, sem qualquer desconto atribuído nos termos do presente regulamento.

Artigo 54.º

Quando um aluno ingressar no Conservatório de Música da Maia no decurso de um período letivo, terá de pagar integralmente a mensalidade do mês em curso, a inscrição e todas as despesas extras previstas.

Artigo 55.º

As faltas do aluno a qualquer das atividades em que esteja inscrito não implicarão a redução da mensalidade.

Artigo 56.º

No caso de dois ou mais irmãos frequentarem o Conservatório d Música da Maia, no mesmo ano letivo, beneficiarão, cada um, de um desconto de 10% sobre o custo da anuidade.

Artigo 57.º

A última mensalidade do ano letivo terá de ser liquidada durante o primeiro período e a última durante o segundo período.

Artigo 58.º

Das inscrições

A inscrição para o ano letivo seguinte deverá ser efetuada nos oito dias subsequentes à publicação das notas do terceiro período, não havendo lugar a qualquer reembolso.

Artigo 59.º

Para os alunos que no ano letivo anterior não frequentaram o Conservatório de Música da Maia é obrigatório o pagamento da inscrição no mesmo prazo, ficando a sua matrícula condicionada.

Artigo 60.º

Eventualmente poderá acrescer o pagamento de despesas administrativas e material de apoio.

Artigo 61.º

Do Seguro Escolar

O seguro escolar é obrigatório e suportado pelo aluno.

Artigo 62.º

Dos Cursos Livres

Em cursos livres, ações pontuais de formação, reciclagem ou aperfeiçoamento, os custos correspondentes serão integralmente suportados pelos alunos.

Artigo 63.º

Das reuniões com os Encarregados de Educação

O Conservatório de Música da Maia promoverá, convocadas com antecedência, reuniões com os pais e/ou encarregados dos alunos com a presença do Diretor-Geral, do Coordenador-Geral para a Área Administrativa e Financeira e do Diretor Pedagógico, sempre que achar conveniente.

Artigo 64.º

Os Encarregados de Educação poderão solicitar reuniões com o Diretor-Geral, com o Provedor de Estudos e com o Diretor Pedagógico, mediante marcação prévia, efetuada em impresso próprio, dentro do horário de atendimento que lhes vier a ser facultado no início de cada ano letivo.

Artigo 65.º

Dos Direitos e Deveres dos Professores

1. Constituem direitos dos Professores:
   a) Os previstos no Estatuto da Carreira Docente;

b) Serem informados das tarefas preconizadas pela legislação em vigor para a prossecução do ano escolar, devendo estas ser afixadas em local habitual e sob a forma de Informações, Comunicações e Ordens de Serviço;
c) Participar em todas as atividades do Conservatório de Música da Maia, que lhes digam respeito, quer através das estruturas internas que integram, quer diretamente junto dos Órgãos de Gestão;
d) Serem respeitados por toda a Comunidade Escolar;
e) Terem acesso a toda a legislação e demais documentação relacionadas com o seu exercício profissional;
f) Conhecerem atempadamente os termos dos respetivos Contratos de Trabalho;
g) Solicitarem ao Coordenador-Geral para a Área Administrativa e Financeira a colaboração do pessoal auxiliar para o desempenho de tarefas das competências destes;
h) Terem apoio de equipamento ou outro material necessário ao bom exercício da sua atividade;
i) Usufruírem dos intervalos consignados nos horários.

2. Constituem deveres dos Professores:
a) Os consignados no Estatuto da Carreira Docente;
b) Informarem-se sobre a legislação, Informações, Comunicações e Ordens de Serviço relacionados com a sua vivência no Conservatório de Música da Maia;
c) Desenvolverem a atividade letiva pontual e assiduamente;
d) Justificarem as faltas através de impresso próprio ou atestado médico, junto do Coordenador-Geral para a Área Administrativa e Financeira e do Diretor Pedagógico, nos cinco dias subsequentes à falta ou faltas;
e) Reporem as aulas em conformidade com a disponibilidade do aluno e do espaço, mediante aprovação prévia do Coordenador-Geral para a

Área Administrativa e Financeira e do Diretor Pedagógico. As reposições deverão ser efetuadas em tempo oportuno – na própria semana ou na semana seguinte à que a falta ocorreu – não acumulando horas sobrepostas às já previstas;

f) Cumprirem rigorosamente o conjunto de ações previstas para a avaliação dos alunos;

g) Inscreverem os alunos que nos seus critérios de exigência estejam aptos para audições escolares, apresentações públicas ou concursos;

h) Registarem as faltas dos alunos das disciplinas que lecionam, inscrevendo-as em livro de registo próprio;

i) Comunicarem ao Coordenador-Geral para a Área Administrativa e Financeira e ao Diretor Pedagógico, em impresso próprio, o momento em que os alunos atinjam metade dos limites de faltas previstos na legislação;

j) Integrarem e participarem nas formações e orquestras, constituídas no âmbito do Conservatório de Música da Maia, sempre que para tal forem solicitados;

k) Não permitirem a saída da sala de aula dos alunos com idade inferior a dezoito anos, antes do termo da aula, salvo por motivos de força maior, que deverão ser comunicados ao Diretor-Geral;

l) Não abandonarem as salas de aula durante as mesmas, salvo por motivos de força maior, que deverão ser comunicados ao Coordenador-Geral para a Área Administrativa e Financeira;

m) Empenharem-se ativamente, com total respeito pelas normas deontológicas, na discussão e resolução de questões de foro pedagógico, sempre que solicitados pelo Diretor Pedagógico;

n) Assinarem o livro de ponto em cada hora letiva, marcarem as faltas dos alunos, preencherem corretamente a coluna "objeto da lição e

recomendações ao aluno" e verificarem a colocação das assinaturas dos alunos nos espaços correspondentes;

o) Guardarem rigoroso sigilo em relação a todos os assuntos tratados em Conselho Artístico-Pedagógico, Grupo Disciplinar, sempre que essa medida for considerada conveniente;

p) Participarem e comparecerem nas audições internas e extracurriculares, organizadas pelo Conservatório de Música da Maia;

q) Comparecerem sempre às audições em que participarem alunos dos quais são docentes;

r) Respeitarem, rigorosa e escrupulosamente, as diretrizes do Diretor Pedagógico;

s) Sempre que o aluno de uma aula individual de instrumento falte, o respetivo Professor deverá colocar-se ao serviço do Diretor Pedagógico para a execução de qualquer tarefa que o mesmo considere conveniente e adequada.

3. Os Professores do Conservatório de Música da Maia estão impedidos de utilizar alunos do Conservatório de Música da Maia em formações musicais estranhas ao próprio Conservatório e/ou em atividades de índole musical alheias à escola.

4. A violação do preceituado no número anterior constitui uma violação grave dos deveres do Professor, determinando a instauração imediata de processo disciplinar e consequente sanção, podendo inclusive, motivar o despedimento com justa causa.

Artigo 66.º

Dos Direitos e Deveres dos Alunos

1. Constituem direitos dos alunos:

a) Serem objeto de um ensino de qualidade que respeite integralmente o Projeto Pedagógico da Escola;

b) Solicitarem reuniões com o Provedor de Estudos sempre que entendam necessário.

2. Constituem deveres dos alunos:
   a) Conhecerem o presente Regulamento e cumpri-lo rigorosamente;
   b) Conhecerem o Estatuto dos Direitos e Deveres;
   c) Comparecerem pontual e assiduamente às aulas e demais atividades escolares;
   d) Comparecerem nas aulas equipados com o material indispensável e solicitado pelos professores;
   e) Participarem ativamente nas atividades promovidas no âmbito da representação do Conservatório de Música da Maia ou assistindo, sempre que possível;
   f) Comunicarem previamente ao Diretor Pedagógico a participação em projetos de índole musical extraescolar e comprometerem-se a dar prioridade ao Conservatório de Música da Maia em caso de coincidência de representatividade;
   g) Respeitarem todos os restantes elementos que compõem a Comunidade Escolar;
   h) Colaborarem na boa manutenção e conservação de espaços e equipamentos da escola;
   i) Entregarem na Secretaria da escola todos os objetos encontrados;
   j) Dirigirem-se ao Coordenador-Geral para a Área Administrativa e Financeira sempre que extraviarem ou danificarem instrumentos musicais;
   k) Justificarem as faltas de acordo com o presente Regulamento e a legislação em vigor e cumprirem rigorosamente com a assistência às audições escolares, desde que as mesmas estejam dentro do seu horário.

Artigo 67.º

Dos Direitos e Deveres dos Funcionários

1. Constituem direitos dos Funcionários:
   a) Todos os constantes nos respetivos Contratos de Trabalho;
   b) Usufruírem de um bom ambiente de trabalho e serem respeitados pelos demais elementos que compõem a Comunidade Escolar;
   c) Formularem todas as sugestões ao Diretor-Geral e ao Coordenador-Geral para a Área Administrativa e Financeira que considerem úteis ao bom funcionamento da escola.
2. Constituem deveres dos Funcionários:
   a) Todos os constantes nos respetivos Contratos de Trabalho;
   b) Serem assíduos e pontuais;
   c) Contribuírem na medida das suas possibilidades e atribuições para um bom ambiente escolar, para um funcionamento eficaz da escola e para o prestígio externo da mesma;
   d) Não se ausentarem dos locais de trabalho dentro do seu horário, sem prévia autorização das respetivas chefias.

Artigo 68.º

Dos Direitos e Deveres dos Encarregados de Educação

1. Constituem direitos dos Encarregados de Educação:
   a) Participarem na vida escolar;
   b) Contactarem e reunirem, mediante marcação prévia, com o Diretor-Geral, com o Coordenador-Geral para a Área Administrativa e Financeira, com o Provedor de Estudos e com o Diretor-Pedagógico;
   c) Fazerem sugestões, prestarem informações e formularem reclamações, por escrito, ao Conselho Diretivo da Fundação Conservatório de Música da Maia;

d) Serem informados sobre todos os assuntos relevantes para a aprendizagem dos seus Educandos;
e) Constituírem-se em Associação, ao abrigo do Dec-Lei n.º 370/90, de 27 de novembro.

2. Constituem deveres dos Encarregados de Educação:
a) Incutirem nos seus Educandos o espírito de uma sã vivência no seio da Comunidade Escolar;
b) Participarem em todas as atividades da escola sempre que solicitados;
c) Comparecerem nas instalações do Conservatório, sempre que solicitados pelos Órgãos de Gestão ou pelo Conselho Diretivo da Fundação Conservatório de Música da Maia;
d) Informarem-se, oportunamente, das datas e horários dos eventos previstos no Plano de Atividades e também sobre todos os prazos relacionados com inscrições, matrículas, anulações de disciplinas, justificação de faltas e renovações.

Artigo 69.º

Da utilização do espaço e do equipamento

O espaço e os equipamentos do Conservatório de Música da Maia são reservados ao seu funcionamento e são bens ao serviço da comunidade, devendo ser preservados. Nesse sentido:

a) O empréstimo de qualquer equipamento é gratuito e obriga à assinatura do respetivo termo de responsabilidade, que nos casos de alunos menores de dezoito anos, terá de ser efetuada pelos respetivos Encarregados de Educação;
b) O equipamento do Conservatório de Música da Maia só será cedido para atividades alheias ao seu funcionamento com autorização expressa do Conselho Diretivo da Fundação Conservatório de

Música da Maia, mediante proposta fundamentada do Diretor-Geral. O período de cedência nunca poderá exceder os seis meses;

c) A saída de qualquer instrumento, a título de empréstimo a qualquer entidade, só acontecerá com autorização expressa do Conselho Diretivo da Fundação Conservatório de Música da Maia, mediante proposta fundamentada do Diretor-Geral, sendo obrigatório a constituição de um seguro por parte da entidade a quem for efetuado o empréstimo, que deverá também assumir todos os custos relacionados com o transporte;

d) A utilização do equipamento disponível para o apoio à atividade letiva, só é permitida na presença e sob a responsabilidade do respetivo professor;

e) Quaisquer danos provocados em equipamentos e instrumentos deverão ser comunicados ao Coordenador-Geral para a Área Administrativa e Financeira em impresso próprio;

f) Quaisquer danos provocados em instalações deverão ser comunicados ao Coordenador-Geral para a Área Administrativa e Financeira em impresso próprio;

g) Os danos causados pelos Alunos e considerados como voluntários serão comunicados aos respetivos Encarregados de Educação para que os mesmos assumam a responsabilidade pela reparação dos bens danificados, independentemente das medidas de caráter disciplinar a serem adotadas pelo Diretor-Geral;

h) A afixação de cartazes e anúncios nas instalações do Conservatório de Música da Maia, fica sujeita a autorização expressa do Conselho Diretivo da Fundação Conservatório de Música da Maia.

Artigo 70.º

Da Proteção de Dados Pessoais

1. O Conservatório de Música da Maia respeita e protege os dados pessoais dos seus alunos, encarregados de educação, familiares, docentes, não docentes e restante comunidade escolar, como modo de preservação da liberdade individual.
2. A proteção dos dados pessoais de cada um é um direito fundamental previsto quer na legislação europeia, quer na legislação nacional.
3. No Conservatório de Música da Maia é expressamente proibido recolher, tratar ou divulgar dados pessoais fora das condições previstas no presente Regulamento Interno e outras regras que venham a ser aprovadas pela direção.
4. A recolha, tratamento ou divulgação de dados pessoais fora das situações previstas poderá, em função da gravidade da situação, ser objeto de procedimento disciplinar.

Artigo 71.º

Captação de imagens ou som

1. Os alunos, encarregados de educação, familiares, docentes, não docentes, visitantes ou outras pessoas, não podem proceder à recolha de imagens ou som dentro do estabelecimento fora das situações previstas no presente Regulamento Interno e outras regras que venham a ser aprovadas pela Direção.
2. Esta proibição não se limita a, mas inclui, fotografar ou gravar em festas, audições, representações, aulas, recreios, passeios, visitas de estudo, pautas, listas de alunos e horários.
3. A recolha de imagens e som poderá ser efetuada sempre que:
   a) Seja necessária para o desenvolvimento de atividades educativas do estabelecimento de ensino;
   b) Estiver autorizada pela Direção;

c) Estiver autorizada pelos titulares dos dados (encarregados de educação, alunos quando maiores, colaboradores envolvidos).

4. A captação de imagens ou som no âmbito de atividades pedagógicas, com finalidade educativa (projeto ou avaliação), sem difusão ou disponibilização das mesmas fora do estrito âmbito da relação entre docentes e alunos, é possível desde que autorizada pela Direção do estabelecimento de ensino ou coordenação pedagógica em que esta delegar tal competência.
5. As imagens ou sons captados nestes termos não serão duplicados e serão eliminados imediatamente após a sua utilização pedagógica, exceto se diferente tiver sido autorizado e tiver sido consentido pelos encarregados de educação.
6. As imagens ou sons recolhidos terão apenas o tratamento para que foram captados e, após tal tratamento, serão eliminados exceto se o seu arquivo tiver sido autorizado.
7. A captação de imagens ou som em exibições dos alunos abertas à comunidade educativa, a parte desta ou ao público, é vedada, exceto nos termos e pelos meios determinados pela Direção do estabelecimento de ensino e obtidos os necessários consentimentos.

Artigo 72.º

Recolha de Elementos de Identificação e Caraterização de Pessoas

1. Os alunos, encarregados de educação, familiares, docentes, não docentes, visitantes ou outras pessoas, não podem proceder à recolha de elementos de identificação e caraterização dos alunos, encarregados de educação ou colaboradores do estabelecimento de ensino, fora das situações previstas no presente Regulamento Interno e outras regras que venham a ser aprovadas pela Direção.

2. Esta proibição não se limita a, mas inclui, nome, morada, contactos, números de identificação, caraterísticas pessoais, resultados escolares, dados de saúde.
3. A recolha de elementos de identificação e caraterização poderá ser efetuada sempre que:
   a) Seja necessária para o desenvolvimento de atividades educativas do estabelecimento de ensino;
   b) Seja necessária para cumprimento de obrigações legais pelo estabelecimento de ensino;
   c) Estiver autorizada pela Direção e/ou estiver autorizada pelos titulares dos dados (encarregados de educação, alunos quando maiores, colaboradores envolvidos).
4. Os elementos de identificação e caraterização recolhidos terão apenas o tratamento para que foram recolhidos e, após tal tratamento, serão eliminados exceto se o seu arquivo tiver sido autorizado ou for obrigatório.
5. No caso de espetáculos realizados pelos alunos, poderão ser criados suportes de divulgação dos mesmos, mencionando o nome, apelido e ano de escolaridade/turma de cada aluno, em termos a autorizar pela Direção do estabelecimento de ensino ou pessoa em que esta delegue tal função.

Artigo 73.º
Colaboradores docentes e não docentes

1. Todos os colaboradores que tenham acesso a dados pessoais no exercício das suas funções no ou para o estabelecimento de ensino, estão obrigados a sigilo sobre os mesmos, bem como a cumprir todas as regras do RGPD, deste Regulamento Interno e outras em vigor no estabelecimento de ensino, em especial as respeitantes ao tratamento e proteção desses dados.

2. As obrigações de proteção incluem, mas não se limitam a, não armazenar os dados em equipamentos não protegidos, não armazenar os dados em ficheiro sem proteção.
3. As obrigações de tratamento incluem, mas não se limitam a, não tratar os dados para outra funcionalidade que não aquela para que foram recolhidos, não transmitir os dados a terceiros, eliminar os dados após o tratamento.
4. Os colaboradores apenas têm acesso aos dados pessoais de que necessitem para o exercício das suas funções no ou para o estabelecimento de ensino, devendo abster-se de por qualquer modo aceder a dados pessoais fora dessa situação.
5. Qualquer colaborador que tenha acesso a dados pessoais fora da sua função deverá disso dar conhecimento imediato à Direção do estabelecimento de ensino por correio eletrónico.
6. Qualquer colaborador que tenha conhecimento de que houve uma violação de dados pessoais, efetiva ou potencial, deverá disso dar conhecimento imediato à Direção do estabelecimento.

Artigo 74.º

Associação de Pais e Encarregados de Educação

Sem prejuízo da autonomia e responsabilidades próprias das associações de pais e encarregados de educação, estas têm o dever de cumprir e fazer cumprir o RGPD, as regras respeitantes à proteção de dados pessoais deste Regulamento Interno e elaborar regras e procedimentos próprios nesta matéria.

Artigo 75.º

MAIA CONSERVATÓRIO DE MÚSICA

Utilização de equipamentos ou aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet

1. Nos termos do Decreto-Lei n.º 95/2025, de 30 de setembro, a presente norma aplica-se especificamente aos alunos do 1.º e 2.º ciclos do ensino básico.
2. É proibida a utilização, durante o horário de funcionamento da escola, de quaisquer equipamentos eletrónicos com acesso à internet, designadamente telemóveis, tablets, smartwatches ou dispositivos semelhantes, tanto no interior das salas de aula como em qualquer outro espaço escolar.
3. Os alunos podem transportar tais equipamentos na mochila, desde que se mantenham desligados e sem som durante todo o período em que permaneçam na escola.
4. São exceções à proibição referida no número anterior, mediante autorização expressa da Direção Pedagógica:
   a) Questões de saúde devidamente comprovadas;
   b) Necessidades de comunicação específicas devidamente fundamentadas;
   c) Utilização pedagógica em situações pontuais, estritamente necessárias, e expressamente autorizadas pelo professor.
5. A utilização indevida destes equipamentos constitui infração disciplinar. Nestes casos:
   a) O docente deverá registar a ocorrência por correio eletrónico dirigido à Direção Geral e à Direção Pedagógica. Em caso de reincidência, repetir o processo – conhecimento ao encarregado de educação e registo no MUSA. A Direção procederá à análise da situação e determinará a aplicação das medidas disciplinares adequadas, proporcionais à gravidade da infração.

b) O equipamento deverá ser recolhido de imediato, ficando temporariamente na posse do docente ou funcionário que presenciou a infração, e entregue de seguida na Direção Geral ou na Secretaria, onde permanecerá até ao final do dia;

6. Em contexto não letivo, caso um funcionário presencie a utilização indevida de tais equipamentos, deverá convidar o aluno a dirigir-se aos serviços administrativos, onde a situação será comunicada à Direção Geral ou à Secretaria, seguindo o mesmo procedimento de registo referido na alínea a).
7. Embora o regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 95/2025 se aplique exclusivamente aos alunos do 1.º e 2.º ciclos, a direção, docentes, funcionários e encarregados de educação têm a responsabilidade de sensibilizar os alunos dos restantes níveis de ensino para esta realidade, promovendo uma cultura de exemplo e de responsabilidade, contribuindo para um ambiente educativo adequado aos alunos mais novos.

Artigo 76.º
Disposições Finais e Transitórias

Todas as disposições omissas no presente Regulamento, serão resolvidas por despacho do Conselho Diretivo da Fundação Conservatório de Música da Maia, que o poderá alterar sempre que considerar conveniente.

MAIA

CONSERVATÓRIO DE MÚSICA

MAIA, 17.08.2026

FUNDAÇÃO CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DA MAIA, F.P.

CONTRIBUINTE N.º 509 158 218
AUTORIZAÇÃO DEFINITIVA DREN / N.º 182/07
ESCOLA COM CONTRATO PATROCÍNIO DA DGEstE

SEDE: FÓRUM DA MAIA
RUA ENG. DUARTE PACHECO · 4470-174 MAIA
TEL. 229 408 643 · FAX 229 440 633
www.conservatoriodemusicadamaia.pt
acartesmaia.drh@cm-maia.pt

CONSERVATÓRIO: QUINTA DA GRUTA
RUA JOÃO MAIA · CASTÊLO DA MAIA · 4475-643 MAIA
TEL. 229 823 443 · FAX 229 823 443
cmusicamaia@gmail.com
cmmsecretaria@gmail.com